



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL  
25/2018

Susta os efeitos do Decreto nº 58.169, de 28 de março de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica susgado ao efeitos do Decreto nº 58.169, de 28 de março de 2018.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes”.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2018.

Gilberto Natalini  
Vereador PV/ SP

CMSP - SEF - 22 - 02/04/2018 - 16:55 - 006766 - 1/1



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar o Decreto nº 58.169, de 28 de março de 2018, publicado em 29 de março de 2018 na página 3 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo que altera e revoga artigos do Decreto nº 46.195 de 10 de agosto de 2005, que estabelece regras para utilização do Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C., e define o Boletim de Serviço Eletrônico de Informações – SEI, como veículo oficial de atos e eventos que especifica.

Fato é que o Decreto 46.195/05 simplesmente alterou o nome do Diário Oficial do Município para Diário Oficial da Cidade de São Paulo, todavia, sua característica e função típica de publicação oficial para a publicidade os atos administrativos foram mantidos.

Observe-se que no início do ano de 2017 o Executivo já havia extinguido a versão impressa do D.O.C. e agora pretende reduzir ainda mais a importância desta ferramenta essencial para que a população da Cidade de São Paulo possa ter livre acesso às decisões (decretos, leis e portarias) e intenções (editais) dos poderes executivo e legislativo.

Ao publicar o Decreto nº 58.169, de 28 de março de 2018 o Executivo Municipal retroage naquele que é um dos principais fundamentos do Estado Democrático, tal seja, a publicidade dos atos administrativos da Administração Pública, ferindo assim o artigo 37 da Constituição Federal, tal seja:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”*



Observe-se ainda que a Lei nº 12.527/11 conhecida como lei de acesso à informação também ressalta a relevância da publicidade dos dados e informações públicas para toda a população.

Neste sentido, o Decreto nº 58.169, de 28 de março de 2018 apresenta-se como uma afronta ao sentimento popular de transparência na gestão pública e na prática dos atos administrativos públicos, uma vez que o que se apresenta como uma tentativa de "desburocratização" da única ferramenta de controle pela população, nada mais é, que uma forma de inovar a publicidade no município, criando uma duvidosa névoa para as práticas do Executivo.

Não se pode ainda conceber, que seja criada nova forma de "publicidade" por meio do Boletim de Serviço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que além de desconhecido, não possibilita acesso irrestrito e imediato como o Diário Oficial da Cidade, o que é na verdade um retrocesso e burocratização da informação, uma vez que no DOC pretende-se publicar um resumo e no Boletim Eletrônico a forma completa dos atos publicados.

Por fim, não é razoável que às vésperas da necessária publicação de editais importantíssimos para a cidade de São Paulo, como por exemplo a concessão do Parque do Ibirapuera, o Executivo decrete alterações na forma de publicidade, o que fatalmente trará prejuízos de análise, fiscalização e acompanhamento da população paulistana.

Pelo exposto peço aos nobres pares a aprovação desta propositura.

**Gilberto Natalini**  
Vereador - Partido Verde (PV/SP)